



CONTRATO Nº 007/2019

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 22.938.708/0001-20, situada à Avenida Brasil, 235, bairro Planalto, neste ato, representada legalmente por seu presidente o Vereador **Raimundo Nonato Holanda da Silva**, Presidente Regimental, portador do CPF Nº 595.002.392-72, residente na Av. Bahia, Bairro Centro, Curionópolis-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M B R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.530.953/0001-55 e Inscrição Estadual nº 15.255.948-5, com sede na Avenida Contorno Leste, n. 21, Quadra 01, Cohatrac I, São Luis/MA, CEP Nº: 65.053-570, representada pelo Sr. Roberto Claudio Carneiro Muniz, portador da Carteira de Identidade Nº: 50645603-1 SSP/SP e do C.P.F. Nº: 474.944.703-20, representante legal, que passa a ser denominado **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – As partes resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preço Pregão presencial n. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, para **Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos**, destinados à manutenção da Câmara Municipal de Curionópolis - PA.

2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**.

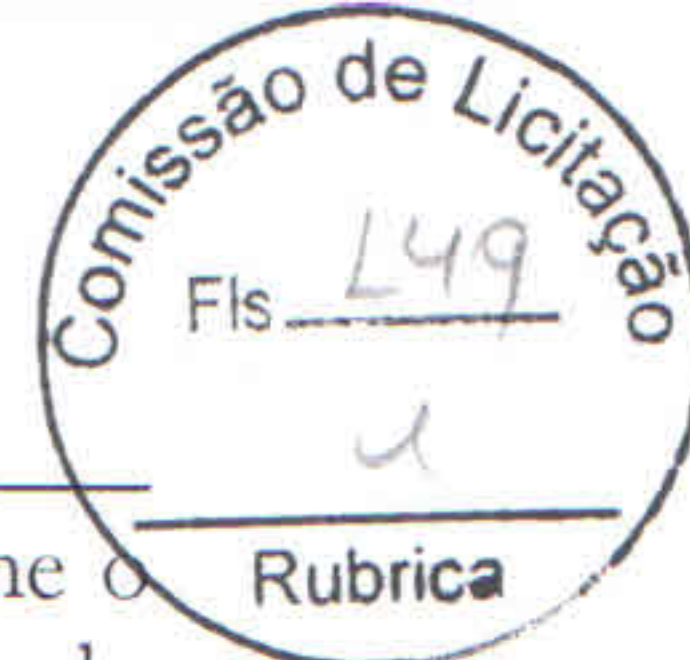
CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 – O presente termo de contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em 07 de fevereiro de 2019 até a finalização do contrato que dar-se-á em 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA



1 – O serviço deverá ser entregue pontual ao CONTRATANTE, conforme o descritivo na Ata de Registro de Preço aderida por esta casa de Lei. Não sendo cumprido, a CONTRATADA responderá com pagamento de multa.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

1 – Fica ajustado o valor do presente contrato em **R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**, mensais, e perfazendo o valor global **R\$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)** conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL MENSAL	RS TOTAL ANUAL
6	VEÍCULO TIPO PASSEIO - HATCH (MENSAL), SEM MOTORISTA	UND.	3	3.000,00	9.000,00	108.000,00
9	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CAMINHONETE CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA - (MENSAL)	UND.	5	7.120,00	35.600,00	427.200,00

CLAUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

1 – Relação de serviços:

Tipo: **Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos**, destinados à manutenção da Câmara Municipal de Curionópolis.

CLAUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos dos valores ajustados serão efetuados de acordo com o Fornecimento e aferição dos mesmos pelo Departamento de Compras e serviços da Câmara Municipal de Curionópolis - CONTRATANTE.

2 – A Câmara Municipal de Curionópolis, não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária 33.90.33.00.00.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

1 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes aos serviços prestados objetos deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida a defesa previa, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I,



III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A previa rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93.

1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

1.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

1.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim, justos, contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.

Curionópolis-PA, 07 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA

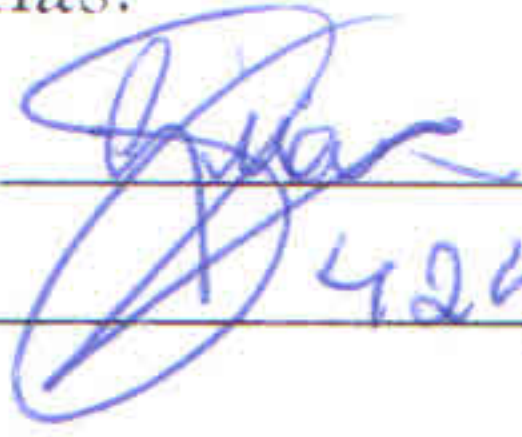
Vereador Presidente
CONTRATANTE


M B R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Nome: 

RG:  4241003-55P/PA

2º Nome: _____

RG: _____